



PROJETO DE LEI Nº 02/2025

A Câmara de Vereadores de Parnamirim-PE
Aprovou em 10 turno com 10 à 0
Presidente: _____ Data 23/10/25

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE BOMBEIROS CIVIS EM
EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - PE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de bombeiros civis, devidamente habilitados, em todos os eventos públicos e privados realizados no município de Parnamirim - PE, que envolvam a concentração de público igual ou superior a 400 (Quatrocentas) pessoas.

Art. 2º - Consideram-se eventos públicos e privados, para os fins desta Lei, aqueles de natureza cultural, esportiva, religiosa, recreativa, social, comercial ou qualquer outra atividade que gere aglomeração de pessoas.

Art. 3º - A quantidade mínima de Bombeiros Civis a serem contratados será determinada conforme a estimativa de público e a natureza do evento, obedecendo os seguintes critérios:

I – Eventos acima de 400 pessoas: deve haver 1 Bombeiro a cada 200 pessoas adicionais;

Parágrafo único. - A autoridade competente poderá exigir número superior de Bombeiros Civis, conforme avaliação técnica do risco.

Art. 4º - A responsabilidade pela contratação e custeio dos bombeiros civis será exclusiva do organizador do evento.

Art. 5º - O responsável pela realização do evento deverá contratar, preferencialmente os bombeiros civis, do município que estejam devidamente registrados.

Art. 6º - Os bombeiros civis deverão possuir certificação válida conforme legislação vigente, além de estarem regularmente registrados nos órgãos competentes.

Art. 7º - Em caso de descumprimento desta Lei, o organizador do evento ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência formal;
II – Suspensão ou interdição do evento, em caso de risco iminente à segurança pública.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, para estabelecer critérios técnicos, fiscalização, e demais providências necessárias para garantir sua plena aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnamirim-PE, em 06 de outubro de 2025.

**Wanderlan Queiroz Leite - Pedão
Presidente da Câmara Municipal**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da presença de bombeiros civis em eventos públicos e privados realizados no município de Parnamirim - PE, como medida preventiva essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes.

A atuação dos bombeiros civis, profissionais treinados em prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação em situações de emergência, é fundamental para minimizar riscos e evitar tragédias em eventos com grande concentração de público.

Essa medida está em consonância com a legislação federal que regulamenta a profissão de bombeiro civil (Lei nº 11.901/2009) e com as normas técnicas da ABNT, contribuindo para a valorização da categoria e para a proteção da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnamirim - PE, em 06 outubro de 2025.

**Wanderlan Queiroz Leite - Pedão
Presidente da Câmara Municipal**